GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
PMMG/13RPM - 13ª Região da PMMG

v2.2025.02

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
10/11/2026	PMMG	1259950

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Daniel Henrique Isabel Dias E-mail: 13rpm-compras@pmmg.mg.gov.br	Seção de Compras EM/13ªRPM.

SUMÁRIO

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9 - HABILiTAÇÃO
10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada

para fornecimento e instalação de concertina dupla clipada galvanizada, com diâmetro nominal de 45 cm, sem eletrificação, em estruturas perimetrais de cinco frações destacadas da 13ª RPM, incluindo todos os materiais, acessórios, mão de obra, transporte, equipamentos e insumos necessários à plena execução, nos termos do ETP (SEI nº 152833783) e dos documentos deste processo SEI nº 1250.01.0027603/2026-96.

1.1.1. A contratação será realizada mediante uma única Cotação Eletrônica de Preços – COTEP nº 24/2026, organizada em cinco lotes independentes por município, com julgamento por menor preço global de cada lote e execução integral de fornecimento e instalação em cada localidade.

LOTE	ITEM	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO SIAD	COMP.	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	000042579	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE CONCERTINA	45 m	Serv.	01	R$ 2.250,00	R$ 2.250,00
02	01	000042579	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE CONCERTINA	30 m	Serv.	01	R$ 1.373,33	R$ 1.373,33
03	01	000042579	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE CONCERTINA	36 m	Serv.	01	R$ 2.250,00	R$ 2.250,00
04	01	000042579	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE CONCERTINA	31 m	Serv.	01	R$ 2.250,00	R$ 2.250,00
05	01	000042579	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE CONCERTINA	5 m	Serv.	01	R$ 456,66	R$ 456,66

1.1.2. **Quadro complementar de quantitativos, localidades, pedidos de compra e composição dos preços de referência, conforme ETP e Mapas de Preços nº 288 a 292/2026:**

LOTE / MUNICÍPIO	METRAGEM	PEDIDO NO PORTAL	PREÇO REFERENCIAL
01 – Presidente Bernardes	45 m	1259950-000290/2026	R$ 2.250,00
02 – Santana dos Montes	30 m	1259950-000291/2026	R$ 1.373,33
03 – Santa Rita de Ibitipoca	36 m	1259950-000292/2026	R$ 2.250,00
04 – Aracitaba	31 m	1259950-000293/2026	R$ 2.250,00
05 – Oliveira Fortes	5 m	1259950-000294/2026	R$ 456,66
TOTAL	**147 m**	**05 pedidos**	**R$ 8.579,99**

1.1.3. A metragem total a ser instalada é de 147 (cento e quarenta e sete) metros lineares, distribuídos em três frações do 9º BPM (Oliveira Fortes, Aracitaba e Santa Rita de Ibitipoca) e duas frações do 31º BPM (Presidente Bernardes e Santana dos Montes). Cada lote corresponde a um serviço completo de fornecimento e instalação na localidade indicada.

1.1.4. A contratação está organizada em cinco lotes independentes, sendo admitida a apresentação de proposta para um ou mais lotes. A proposta deverá compreender integralmente a metragem do lote ofertado, bem como materiais, acessórios de fixação, montagem, segurança, deslocamento e limpeza, sem cobrança adicional à Administração.

1.1.5. A concertina deverá ser do tipo dupla clipada, fabricada em aço galvanizado, com diâmetro nominal de 45 cm, sem eletrificação, observadas as demais especificações e condições estabelecidas neste

Termo de Referência.

1.2. **Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

1.2.1. Os cinco lotes serão destinados exclusivamente a fornecedores qualificados como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, aptos ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Estadual nº 47.437/2018, ressalvadas as exceções legalmente cabíveis, que deverão ser justificadas no processo antes da publicação do Aviso.

1.3. **Da Contratação:**

1.3.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observada a legislação aplicável, sem prejuízo do prazo de execução estabelecido no item 4.1.1.1 deste Termo de Referência.

1.3.1.1. O fornecimento com instalação ocorre uma única vez em cada fração destacada; não há prestação mensal, periodicidade recorrente nem prorrogação típica de serviços contínuos.

1.3.2. A execução será integral por lote, com pagamento condicionado ao efetivo fornecimento, instalação, conferência e recebimento definitivo dos serviços. Não haverá mensalidade fixa nem pagamento por materiais entregues sem instalação.

1.4. **Descrição da Solução:**

1.4.1. A solução consiste na contratação integrada de materiais e serviços de instalação da concertina dupla clipada galvanizada, incluindo preparação e isolamento das áreas, fixação por suportes apropriados ao substrato, testes de estabilidade, acabamento e destinação dos resíduos, observadas as condições dos muros e demais estruturas de cada fração.

1.4.2. Não integram o objeto intervenções estruturais em muros, ampliação de edificações ou eletrificação da concertina. Qualquer alteração que extrapole o fornecimento e a instalação especificados dependerá de prévia avaliação e autorização administrativa, respeitadas as regras contratuais e legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação destina-se ao reforço da segurança perimetral das frações destacadas da 13ª RPM, no âmbito do Projeto de Reestruturação das Frações da PMMG, buscando reduzir vulnerabilidades dos muros, impedir transposição não autorizada e resguardar policiais militares, servidores, usuários e patrimônio institucional.

2.2. A ausência da proteção complementar amplia a exposição das instalações a invasões, furtos, vandalismo e danos patrimoniais, inclusive envolvendo armamentos, munições, viaturas, documentos e equipamentos indispensáveis à continuidade dos serviços policiais. A instalação especializada, com materiais resistentes e fixação adequada, constitui solução preventiva compatível com os levantamentos técnicos das unidades.

2.3. A demanda encontra-se formalizada nos DFDs nº 103 e nº 104 (SEI 152833703 e 152833772) e no ETP nº 152833783, integrantes do Processo SEI nº 1250.01.0027603/2026-96. O agrupamento do fornecimento com a instalação em cada local preserva responsabilidade única pela qualidade da execução; o parcelamento em cinco lotes por município favorece competitividade e atendimento regional.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratada deverá fornecer material novo, em aço galvanizado, concertina dupla clipada com diâmetro nominal de 45 cm, sem eletrificação, empregando suportes, grampos, arame galvanizado, buchas, parafusos e outros acessórios compatíveis com o substrato, observadas as especificações do ETP, as boas práticas de instalação e as normas técnicas aplicáveis.

3.1.1. A contratada deverá:

(a) inspecionar previamente o trecho e verificar a aptidão da estrutura para fixação;

(b) instalar a concertina com estabilidade, continuidade, altura e posicionamento compatíveis com a segurança do local;

(c) fornecer todos os suportes e fixadores necessários; (d) isolar e sinalizar áreas com risco de contato com lâminas;

(e) disponibilizar empregados capacitados, equipamentos, escadas e EPIs/EPCs;

(f) observar a NR-35 quando houver trabalho em altura e NR-18 quando aplicável;

(g) prevenir danos às edificações e circulação de pessoas;

(h) retirar sobras, rebarbas e embalagens;

(i) corrigir, sem ônus, vícios de fixação, alinhamento e acabamento.

3.2. **Da Participação de Consórcios:**

3.2.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade do objeto.

3.3. **Da Participação de Cooperativa:**

3.3.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, tendo em vista a baixa complexidade do objeto, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. **Da Subcontratação:**

3.4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.5. **Da Sustentabilidade:**

3.5.1. A contratada deverá racionalizar o consumo de insumos e promover a coleta e destinação ambientalmente adequada de sobras metálicas, arames, embalagens e demais resíduos da montagem, mantendo os locais limpos e seguros.

3.6. **Da Indicação de Marcas ou Modelos:**

3.6.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.7. **Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:**

3.7.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.8. **Da Exigência de Carta de Solidariedade:**

3.8.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.9. **Da Garantia da Contratação:**

3.9.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.10. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço:**

3.10.1. Materiais defeituosos, pontos de fixação frouxos, partes instáveis ou qualquer falha de instalação imputável à contratada deverão ser corrigidos ou substituídos, sem ônus à Administração, no prazo estipulado pela fiscalização, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

3.11. **Da Vistoria**

3.11.1. Não será obrigatória vistoria prévia nas frações. O fornecedor poderá realizar visita técnica facultativa, mediante agendamento com a unidade destinatária e observância dos protocolos de segurança institucional, sem que a ausência de vistoria o exonere do cumprimento das condições e especificações disponibilizadas.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. **Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. **A execução integral do objeto, em cada lote, observará as condições indicadas nos itens seguintes e no ETP.**

4.1.1.1. **Início da execução:** O fornecimento e a instalação da concertina, incluindo materiais, suportes, acessórios, fixação, acabamento e limpeza, deverão ser integralmente concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, mediante agendamento prévio com a unidade demandante.

4.1.1.2. **Quantitativos e mobilização:** a contratada executará a totalidade da extensão do lote adjudicado, conforme o quadro de 1.1.1, com prévio contato à fração destinatária para combinar o acesso às instalações, as condições de isolamento e o acompanhamento da fiscalização.

4.1.1.3. **Conclusão:** dentro do prazo contratual, deverá estar concluído o fornecimento, a montagem, a fixação, o acabamento e a limpeza, com disponibilização do trecho à vistoria do fiscal. Qualquer impedimento deverá ser comunicado imediatamente, acompanhado de justificativa e pedido de providências.

4.1.1.4. **Registro de execução:** deverão ser apresentadas informações da data de início e término, metragem instalada, locais atendidos, eventuais intercorrências e correções efetuadas, mediante conferência pelo fiscal do lote e respectivo registro documental.

4.2. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados nas sedes das frações destacadas, nos endereços indicados no quadro de locais de execução a seguir, conforme registros dos Pedidos de Compra nº 1259950-000290/2026 a 1259950-000294/2026. Antes da mobilização, os endereços e os trechos exatos de instalação deverão ser ratificados com o responsável pela unidade.

LOTE	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DA FRAÇÃO
01	Presidente Bernardes	Rua João José, nº 69, Centro, Presidente Bernardes/MG
02	Santana dos Montes	Rua Ladeira Américo Leão, nº 36, Centro, Santana dos Montes/MG
03	Santa Rita de Ibitipoca	Rua Rui Fonseca, nº 36, Centro, Santa Rita de Ibitipoca/MG
04	Aracitaba	Rua Barão de Montes Claros, nº 17, Centro, Aracitaba/MG
05	Oliveira Fortes	Rua Antônio José Batista, nº 10, Centro, Oliveira Fortes/MG

4.2.2. O acesso, a montagem, a movimentação de ferramentas e a retirada de resíduos deverão ser previamente agendados com a fração de destino, observadas as normas de identificação, controle de entrada, proteção do patrimônio e segurança de policiais, servidores e público externo.

4.2.3. Os serviços serão realizados em dias e horários previamente autorizados pela chefia da fração destinatária, preferencialmente no expediente administrativo, podendo ocorrer ajustes por necessidade operacional e de segurança da unidade.

- De segunda a sexta-feira, exceto quartas-feiras: das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30;
- Às quartas-feiras: das 09h00 às 12h30.

4.2.4. Contato para agendamento: comando ou responsável administrativo da fração destacada correspondente ao lote.

4.2.5. E-mail institucional de referência do processo: 13rpm-compras@pmmg.mg.gov.br; para a execução, prevalecerá o contato informado pela fiscalização de cada unidade.

4.2.6. Telefone para execução: a ser informado pela fração destinatária por ocasião da Ordem de Serviço; não se presumem números de contato das unidades.

4.3. **Dos Materiais a Serem Disponibilizados:**

4.3.1. Todos os insumos, concertinas, suportes, grampos, arames, buchas, parafusos, ferramentas, equipamentos de acesso, EPIs/EPCs, mão de obra, transporte e materiais de proteção

necessários à instalação completa serão fornecidos pela contratada, incluídos no preço global do lote.

4.4. **Do Regime de Execução:**

4.4.1. O regime de execução será de empreitada por preço global de cada lote, considerando a obrigação de fornecer e instalar integralmente a metragem e os acessórios definidos no Termo de Referência, com adjudicação pelo menor preço global de cada lote. Não haverá remuneração por deslocamento, mobilização ou componentes adicionais não previstos.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. **Do Recebimento:**

5.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal da contratação após a conclusão da instalação em cada fração, mediante conferência de quantidade em metros lineares, tipo e diâmetro da concertina, qualidade de galvanização, estabilidade dos suportes, arames, fixações e acabamento, além da limpeza do local.

5.1.1.1. Os ensaios, testes e verificações eventualmente exigidos por norma técnica oficial para comprovação da adequada execução correrão por conta do contratado, quando aplicáveis ao objeto.

5.1.2. O fiscal avaliará a extensão efetivamente instalada e sua aderência às especificações, registrando eventuais falhas de qualidade, riscos à segurança, fixações inadequadas e divergências de metragem ou material, sem atestar o que estiver em desconformidade.

5.1.3. O contratado deverá corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os trechos e componentes instalados em desconformidade; a fiscalização não atestará a parcela afetada até sua regularização ou decisão administrativa motivada.

5.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor ou servidor designado mediante termo de vistoria, em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento provisório, admitida prorrogação motivada por igual período quando necessária diligência técnica.

5.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da parcela dos serviços com desconformidades não corrigidas, sem prejuízo do recebimento da parcela incontroversa.

5.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade civil e contratual da contratada por defeitos, danos a terceiros, falhas de montagem e vícios nos materiais empregados.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.1.8. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, deverá ser observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo-se, quando cabível, a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução ou saneamento de nota fiscal ou de instrumento equivalente não será computado no prazo de recebimento definitivo.

5.2. **Da Avaliação da Execução do Objeto:**

5.2.1. Não será adotado Instrumento de Medição de Resultado (IMR) autônomo. A avaliação ocorrerá por conferência da metragem instalada, características do material, conformidade da montagem e fixação, acabamento, limpeza e ocorrências documentadas em cada lote.

5.2.2. O fiscal deverá verificar a extensão instalada, os pontos de fixação, condições dos suportes e grampos, resistência e estabilidade do conjunto, atendimento ao diâmetro especificado e correção das desconformidades, com documentação fotográfica quando pertinente.

5.2.3. A medição corresponderá ao conjunto de serviços integralmente executados e aceitos em cada lote, no limite do preço global contratado, vedado pagamento por deslocamento ou material fornecido sem instalação, ressalvadas hipóteses de pagamento de parcela incontroversa legalmente admitidas.

5.3. **Da Liquidação:**

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. O vencimento;

5.3.2.2. A data da emissão;

5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5. O valor a pagar; e

5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. **Do Pagamento:**

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.4.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.4.6.1. Não produza os resultados acordados;

5.4.6.2. Deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.6.3. Deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. **Da Antecipação do Pagamento:**

5.5.1. Não haverá antecipação de pagamento. A parcela de cada lote somente será paga após o fornecimento, instalação, recebimento definitivo, liquidação e apresentação de documento fiscal regular, na forma deste Termo de Referência.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Ao término da execução de cada lote, a contratada deverá retirar equipamentos, ferramentas, sobras de metal, grampos, arames e embalagens, promover limpeza e destinação adequada dos resíduos e disponibilizar à fiscalização os registros de execução e garantia dos materiais e serviços.

6.2. Não serão necessários procedimentos técnicos especiais de transição, por se tratar de serviço não continuado, sem prejuízo da conferência documental e do registro das pendências e garantias pelo gestor.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. **Regras Gerais:**

7.1.1. O contrato ou instrumento equivalente será executado fielmente pelas partes, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.587/2023, respondendo cada qual por sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. **Da Fiscalização do Contrato:**

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16

do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.2.10. A fiscalização manterá controle da metragem instalada em cada fração, dos materiais utilizados, do cumprimento dos prazos e de ocorrências relativas a instabilidade, danos à estrutura, riscos de contato com lâminas e necessidade de correções, vedado atestar serviços não comprovadamente executados.

7.3. **Da Gestão do Contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.9. O gestor acompanhará a execução financeira de cada um dos cinco lotes e os respectivos saldos, conferindo pedidos e notas fiscais com as metragens especificadas nos Mapas de Preços nº 288 a 292/2026 e as informações de fiscalização.

7.4. **Do Preposto:**

7.4.1. Não será necessária designação formal permanente de preposto, sem prejuízo da obrigação de a contratada disponibilizar responsável pela execução e contato imediato durante os trabalhos em cada fração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO por lote.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 10,00 (dez reais).

8.2. **Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:**

8.2.1. A proposta terá validade de 60(sessenta)dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.2.2. A proposta deverá indicar o(s) lote(s) ofertado(s), município, extensão em metros lineares, características técnicas da concertina dupla clipada galvanizada de 45 cm, fornecimento dos acessórios e montagem completos, além do preço global de cada lote, contemplando mão de obra, transporte, materiais, equipamentos, segurança e demais encargos.

8.3. **Da Prova de Conceito (PoC):**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com

averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.4. **Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.1.4.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

9.1.5. **Declaração:**

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63

da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Caso o fornecedor não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. **Do Contratante:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações constantes da nota de empenho, do Termo de Referência ou da proposta do contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar correção ou substituição de trechos instalados, suportes, grampos, arames e demais componentes nos quais sejam identificados vícios, defeitos, instabilidade ou desconformidade técnica imputáveis à contratada.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar acesso aos trechos de instalação e informar à contratada eventuais restrições, condições de segurança, necessidade de isolamento e horários autorizados, mediante prévio agendamento com a fração destinatária.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. **Do Contratado:**

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que possam impossibilitar o cumprimento do prazo previsto ou o acesso à fração, acompanhados da devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.25. Registrar a instalação por lote e apresentar ao fiscal evidências da metragem executada, especificações do material, pontos de fixação, conclusão da montagem e limpeza, comunicando tempestivamente acidentes, danos, impedimentos ou desconformidades.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou fornecedor que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens

11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa**:

11.2.4.1. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços contratados, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor dessa parcela, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente, observados o contraditório e a ampla defesa.

I - O atraso superior à 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações administrativas descritas nos subitens 11.1.1 a 11.1.12 deste Termo de Referência, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os critérios previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de

Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 8.579,99 (oito mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), conforme valores dos cinco Pedidos de Compra e Mapas de Preços nº 288 a 292/2026, individualizados por município, ressalvadas as pendências de equalização técnica e de justificativa metodológica indicadas nos documentos de pesquisa.

12.1.1. Para fins de julgamento e aceitabilidade das propostas, os valores estimados por lote são: 01 – Presidente Bernardes: R$ 2.250,00; 02 – Santana dos Montes: R$ 1.373,33; 03 – Santa Rita de Ibitipoca: R$ 2.250,00; 04 – Aracitaba: R$ 2.250,00; 05 – Oliveira Fortes: R$ 456,66. O julgamento será pelo menor preço global de cada lote, respeitados os respectivos preços máximos aceitáveis.

LOTE / MUNICÍPIO	EXTENSÃO	VALOR ESTIMADO
01 – Presidente Bernardes	45 m	R$ 2.250,00
02 – Santana dos Montes	30 m	R$ 1.373,33
03 – Santa Rita de Ibitipoca	36 m	R$ 2.250,00
04 – Aracitaba	31 m	R$ 2.250,00
05 – Oliveira Fortes	5 m	R$ 456,66
TOTAL 5 lotes	147 m	R$ 8.579,99

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações do orçamento estadual em vigor, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 153176445, aprovada para a ação 4365 e natureza de despesa de serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.90.39), observadas a Lei Orçamentária Anual nº 25.698/2026 e a disponibilização de crédito pela PM6.

13.1.1. A Declaração de Disponibilidade Orçamentária (SEI 153176445) relaciona as dotações: 1251.06.181.137.4365.0001.3.3.90.39.21.60.20; 1251.06.181.137.4365.0001.3.3.90.39.21.60.10; e 1251.06.181.137.4365.0001.3.3.90.39.21.10.10.

13.1.2. O valor global estimado da contratação é de R$ 8.579,99 (oito mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos).

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DANIEL HENRIQUE ISABEL DIAS, 3º SGT PM

AUXILIAR SEÇÃO DE COMPRAS EM/13ªRPM - 138.372-8

CÍCERO BESERRA MOUTEIRA

ASSESSOR JURÍDICO DA 13ªRPM - 172.474-9

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Henrique Isabel Dias**, **3º Sargento**, em 10/11/2026, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cícero Beserra Mouteira**, **Servidor**, em 11/11/2026, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153332683** e o código CRC **23CE8357**.

Referência: Processo nº 1250.01.0027603/2026-96 SEI nº 153332683